

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES - 2023

1 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários nominais vigentes em 31/10/2023 serão corrigidos pelo INPC-IBGE,

apurado entre o dia 01/11/2022 a 31/10/2023, ou qualquer outro índice que seja mais benéfico para o trabalhador.



2 - AUMENTO REAL / PRODUTIVIDADE

Após a correção salarial prevista na Cláusula 1ª, da presente Pauta de Reivindicações, as EMPRESAS concederão aos seus empregados abrangidos pela presente Convenção, um ajustamento salarial de 5%, a título de Aumento Real/Produtividade.

3 - ABONO / 2023

As EMPRESAS pagarão a Título de ABONO, referente ao ano de 2023, o valor correspondente a 1 salário mínimo calculado pelo DIEESE para o mês de outubro/2023.

§ 1º - O valor do ABONO/2023 será pago em uma única parcela, em dinheiro, até 5 dias após a aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho

§ 2º - Terá direito ao ABONO todos os atuais empregados pertencentes ao quadro de funcionários na data de 31/10/2023. Os trabalhadores afastados por doença profissional ou acidente de trabalho receberão o ABONO de forma integral, independente do tempo trabalhado em 2023. Os trabalhadores demitidos, aposentados ou afastados por doença comum receberão o abono proporcionalmente aos meses trabalhados no ano de 2023.

§ 3º - As EMPRESAS fornecerão ao Metasita listagem dos empregados (nome e valor a receber) com direito ao ABONO, até a data pagamento.

Observação: Para efeito de informação, o Salário Mínimo Necessário calculado pelo DIEESE para junho/2023 é de R\$ 6.578,41.

4 - ISONOMIA SALARIAL

Nenhum trabalhador das EMPRESAS que exerça a mesma função e/ou

as mesmas atividades exercidas por outro trabalhador poderá receber salário diferenciado.

5 - BOLSA DE ESTUDO

As EMPRESAS, a título de incentivo à educação, concederão bolsa de estudo na proporção de 50% da mensalidade, aos seus empregados

e, ampliará o benefício para os seus dependentes que estejam comprovadamente matriculados em curso superior ou curso de nível médio/técnico, e, cursos de Língua Estrangeira e Informática aos trabalhadores devidamente matriculados.

6 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As EMPRESAS pagarão o Adicional de Insalubridade, quando devido, após apuração dos agentes insalubres realizada pela empresa devidamente

legalizada para realização dos referidos levantamentos, com o acompanhamento do SINDICATO, conforme relatórios de avaliação qualitativa ou quantitativa dos agentes nocivos constantes da Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria 3.214/78 do MTE, das condições de trabalho.

§ 1º - O adicional de insalubridade será calculado tendo como base o salário mínimo do mês, a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º - O adicional não será devido na hipótese de eliminação ou neutralização dos agentes insalubres.

7 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As EMPRESAS pagarão o Adicional de periculosidade para os empregados expostos ao risco elétrico, no valor de 30% (trinta por cento) do salário nominal acrescido de horas extras, conforme previsto na Lei 7369 de 20/09/85 e na Súmula 191 do TST, enquanto persistir o risco

ou até a sua eliminação.

8 - ASSIST. MÉDICA /ODONTOLÓGICA E FARMACÊUTICA:

As empresas, independentemente do número de empregados, manterão planos de saúde, próprio ou contratado a seus funcionários, subsidiando as despesas realizadas através dos serviços por ela conveniados, conforme estratos salariais de cada empregado:

*Estrato I – Salário nominal até 2 SM - 90% de subsídio.

*Estrato II – Salário nominal de 2 a 4 SM - 80% de subsídio.

*Estrato III – Salário nominal acima de 4 SM - 70% de subsídio.

9 - PLANO DE SAÚDE

As empresas abrangidas por este instrumento devem contratar para seus funcionários uma operadora de plano de saúde, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, coparticipativo, que obedeça aos seguintes parâmetros:

a) Abrangência em Ipatinga, Coronel Fabriciano e Timóteo para atendimentos eletivos e em todo território nacional para urgência e emergência.

b) Enfermaria especial com no máximo 02 leitos, tendo custeio conforme coparticipação descrita na letra "h".

c) Para cobertura e custeio do benefício do plano de saúde, o empregado arcará com o pagamento de 50% da mensalidade, não podendo ultrapassar o valor máximo de R\$52,80. O restante do valor será pago pela

empresa.

d) Os valores referentes à coparticipação nos serviços serão de responsabilidade do empregado, cabendo à empresa descontar na folha de pagamento do empregado e repassar esses valores à operadora do plano de saúde.

e) A coparticipação nas consultas eletivas será de, no máximo, R\$25,00 e nas consultas no pronto-atendimento será de, no máximo, R\$35,00. Nos exames será cobrado o valor máximo de até 40% do valor de cada procedimento, limitado a R\$120,00.

f) Faculta-se ao empregado incluir seus dependentes legais no plano de saúde, sendo permitido ao empregador descontar o valor integral da mensalidade dos dependentes, até o limite de R\$105,60 por dependente, bem como as coparticipações correspondentes, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

g) Consideram-se dependentes legais, o(a) esposo(a) e/ou companheiro(a), filhos e filhas solteiros(as) até 18 anos ou até 24 anos caso estejam cursando faculdade e os filhos que possuem necessidades especiais sem limite de idade.

h) Em casos de internamento clínico ou internamento cirúrgico e obstétrico, poderá ser cobrado do funcionário uma franquia no valor máximo de R\$90,00, por evento, que engloba as despesas oriundas do internamento.

i) O valor máximo dos descontos mensais do funcionário e seus dependentes, a título de coparticipação e franquia de internação, não poderão ultrapassar a R\$172,50 Os valores restantes serão descontados nos meses subsequentes, observando o limite de faturamento por funcionário.

j) Faculta-se à empresa, com o consentimento do empregado, contratar junto à operadora, um plano de saúde com acomodação diferenciada, não podendo a parte da mensalidade que cabe ao

trabalhador ultrapassar o limite de 50% do valor do plano contratado.

k) No ato da rescisão contratual, a empresa descontará do empregado as despesas oriundas do plano de saúde até o limite de 30% do valor líquido do Termo de Rescisão Contratual de Trabalho - TRCT.

l) Ao término ou rescisão do contrato de trabalho, por qualquer que seja a causa, o trabalhador e seus dependentes ficam automaticamente desvinculados do plano de saúde

perante a empresa, respondendo e responsabilizando pelo mau uso do plano que der causa. Caso pretenda prosseguir participando do convênio deverá ser obedecida, neste caso, as determinações das Normas Regulamentadoras da ANS, entendendo-se diretamente com a operadora do plano de saúde.

m) A empresa que não aderir ao plano de saúde arcará com todas as despesas com os serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, utilizados por seus funcionários enquanto não tiverem acesso a todos os serviços do plano de saúde.

n) Sem prejuízo das demais penalidades impostas nesta CCT, no ato da rescisão contratual, a empresa que não tiver aderido ao plano de saúde dentro dos prazos estabelecidos na CCT, pagará ao funcionário, a título de indenização, o valor de R\$105,60 por cada mês que esse esteve desamparado dos benefícios do plano de saúde.

o) Ao admitir um funcionário,

a empresa tem até 10 dias após o término do contrato de experiência para incluí-lo no plano de saúde. Caso não realize a inclusão, a empresa arcará com as responsabilidades descritas nas letras "m" e "n" desta cláusula.

p) O empregado recém-admitido pode abdicar dos benefícios do plano de saúde, desde que entregue até 05 dias após o término do contrato de experiência no departamento pessoal da empresa uma carta de renúncia, que será fornecida pessoalmente ao funcionário e exclusivamente no Sindicato Profissional, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e contracheque.

q) A empresa que induzir o empregado a abdicar do plano de saúde pagará ao trabalhador além do estipulado nas letras "m" e "n" uma multa prevista na cláusula intitulada "Penalidades por descumprimento" desta CCT, além de outras penalidades legais.

r) O empregado afastado pelo INSS, por qualquer motivo, terá os mesmos direitos e obrigações do trabalhador na ativa com relação ao plano de saúde. O empregado afastado fica obrigado a repassar mensalmente para a empresa empregadora o valor da sua parcela da mensalidade e

da coparticipação que lhe cabe, sob pena de ser excluído do plano de saúde caso atrase mais de 02 parcelas. Essa exclusão só poderá ser efetivada após a empresa notificar o empregado, por escrito, concedendo-lhe um prazo de 48 horas, a partir dessa notificação, para efetivar os mencionados pagamentos em atraso.

s) É proibido à operadora de saúde e ou à empresa restringir do funcionário e seus dependentes qualquer procedimento atualmente determinado pela ANS ou qualquer procedimento previsto em listagem a ser estabelecida por legislação.

t) Não haverá carência para qualquer tipo de atendimento, aos funcionários das empresas que contratarem o plano de saúde dentro do prazo, ou seja, até 10 dias após o término do contrato de experiência.



u) O possível reajuste do plano de saúde contratado pela empresa acontecerá mediante negociação entre a operadora e os sindicatos signatários.

v) As empresas têm as mesmas obrigações descritas nesta cláusula com relação ao estagiário e ao menor aprendiz.

§ 1º - A empresa só poderá contratar uma operadora de plano de saúde que:

a) Possua a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, coparticipativo, determinado neste instrumento;

b) Assinarem com os sindicatos signatários um contrato coletivo empresarial aglutinador, na forma de plano privado de assistência à saúde, prevista no inciso I do art. 1º, da Lei 9.656/1998, até 60 (sessenta) dias após a celebração da presente CCT.

§ 2º - A empresa que contratar um plano de saúde diverso dos parâmetros convencionados assumirá todas as obrigações, ficando responsável pelos pagamentos das despesas excedentes e outros ônus provenientes da mencionada contratação, salvo aqueles planos aprovados pelos sindicatos signatários.

§ 3º - A fim de contribuir para a saúde do trabalhador a empresa implementará o GYMPASS para todo funcionário e seus dependentes que tiverem interesse. O GYMPASS é a solução de bem-estar para empresas de todos os tamanhos e segmentos que se preocupam com a saúde de seus trabalhadores. A empresa garantirá o benefício corporativo Plano Básico, arcando com 50% da mensalidade e descontando 50% em folha de pagamento. Caso o trabalhador faça a opção de migrar para outros planos, o mesmo irá arcar com a diferença de preço.

10 - CESTA BÁSICA

(A Cláusula 13ª da CCT vigente passará a ter a seguinte redação):

As empresas garantirão o fornecimento de cesta básica ou vale alimentação conforme valor calculado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), valor referência ao mês de outubro/23:

§ 1º - Serão abrangidos por essa cláusula apenas aqueles empregados com salário igual ou inferior a 5 salários base do período, observando-se os

seguintes parâmetros:

a) O direito a cesta básica começa imediatamente a partir da contratação do trabalhador;
b) Trabalhador afastado pelo INSS por doença comum terá direito aos 3 primeiros meses em que se der o afastamento;
c) Não tiver falta injustificada no mês anterior;
d) Não ter recebido advertência escrita no mês anterior.

§ 2º - A Cesta Básica ou Vale Alimentação será fornecido até o 1º dia útil do mês subsequente.

§ 3º - Fica facultado ao empregado o recebimento da Cesta Básica ou um Vale com o mesmo valor acima para que o mesmo possa retirar sua Cesta Básica no estabelecimento comercial indicado.

§ 4º - Fica expressamente proibida a compra de bebidas alcoólicas e cigarros.

§ 5º - O valor pago a título de Cesta Básica tem caráter indenizatório e não salarial;

§ 6º - O cartão Alimentação será fornecido também durante o aviso prévio indenizado, que integra o

contrato de trabalho para todos os efeitos legais.

§ 7º - O trabalhador afastado por doença ocupacional ou acidente de trabalho receberá a cesta básica ou vale alimentação durante todo o período em que ocorrer o seu afastamento.

Observação:

O valor da Cesta Básica calculado pelo DIEESE para o mês de julho/2023 é R\$ 652,78

11 - UNIFORME:

Ficam obrigadas as empresas a fornecer, gratuitamente, a seus empregados, até 3 uniformes de trabalho, por ano, quando o uso destes for por elas exigido. Excepcionalmente, em funções especiais, este número poderá ser elevado até 6.

§ 1º - As empresas com mais de 100 empregados em 31/10/2023, cuja atividade preponderante estiver enquadrada no grau de risco 4 da classificação de atividades constantes do Quadro anexo à NR

4 aprovada pelas Portarias SSMT n.ºs. 33, de 27/10/83 e 34, de 20/12/83, fornecerão obrigatoriamente os uniformes conforme previsto no caput, para os empregados que exerçam atividades ou funções operacionais na produção.

§ 2º - Sendo

fornecido pelas empresas, o uso de uniforme de trabalho será obrigatório e o empregado responsabilizar-se-á:

a) Por estrago, danos ou extravio, devendo a empresa ser indenizada nestes casos;
b) Pela manutenção dos uniformes em condições de higiene e apresentação;
c) Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho.
d) Pelo seu uso exclusivamente no trabalho.

§ 3º - Caberá exclusivamente à empresa definir o padrão, tipo e qualidade dos uniformes.

12 - RETORNO DE FÉRIAS:

As empresas abrangidas pela CCT pagarão aos seus empregados, independentemente da data de admissão, quando da volta do gozo de férias, o adicional de retorno de férias correspondente à importância equivalente a 30% da remuneração de férias, excluído desta o adicional previsto no inciso XVII, artigo 7º, da Constituição Federal.

§ 1º - Os empregados que não fizerem jus ao gozo de 30 dias de férias, terão o valor do Retorno de Férias pago proporcionalmente ao número de dias de direito.

§ 2º - O pagamento do Retorno de Férias será devido na hipótese de férias não gozadas e/ou indenizadas.

13 - HORAS EXTRAS:

Fica expressamente proibida a realização de horas extras pelos trabalhadores das EMPRESAS. Em casos de extrema necessidade, as horas extras que forem realizadas pelos trabalhadores das EMPRESAS, serão remuneradas com o acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal. Se houver opção por parte do trabalhador em compensar a hora extra realizada, a mesma se dará em dobro ao número de horas realizadas.

§ 1º - Nos casos em que os empregados forem convocados fora do horário normal de trabalho para atendimento de emergência, as horas extras passarão a ser contadas a partir de seu deslocamento, até o retorno à sua residência.

§ 2º - Será preservado, quando da convocação dos trabalhadores, o intervalo mínimo legal de descanso entre jornadas de trabalho (art. 66 CLT).

§ 3º - As EMPRESAS enviarão mensalmente ao METASITA, relação do número de horas extras realizadas, destacando quantas foram pagas, quantas foram compensadas, horário que foram realizadas e o motivo de sua realização.

14 - TAXA NEGOCIAL:

As EMPRESAS serão obrigadas a descontar, como simples intermediária, de todos os seus empregados, sócios e não sócios do Sindicato, beneficiados por esta Convenção e no prazo de até 10 dias da sua celebração, o valor correspondente a R\$ 25,00 a título de taxa negociada para manutenção da entidade, conforme expressa e prévia autorização em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 31/08/2023, a que se refere artigo 513, alínea "e", da CLT, e nos termos dos artigos 611 e seguintes da CLT.

15 - HOMOLOGAÇÃO:

Todas as homologações das Rescisões Contratuais serão obrigatoriamente realizadas no Sindicato.

16 - DIRETORES DO SINDICATO:

As empresas abrangidas pela CCT liberarão, em tempo integral e colocará à disposição do Sindicato, um dos seus empregados, que fazem

parte da direção efetiva da entidade, segundo indicação da instituição, ficando assegurado àqueles dirigentes seus atuais salários base e adicionais nas mesmas condições que recebem na fábrica.

§ 1º - As empresas abrangidas pela CCT liberarão, quando solicitado pelo Sindicato, os demais dirigentes, sem prejuízo em sua remuneração, desde que solicitado no prazo mínimo de 48h.

§ 2º - As faltas dos dirigentes provenientes de reuniões para negociar a CCT não serão consideradas e sua liberação deverá ser solicitada a empresa com 24 horas de antecedência à reunião de negociação.

§ 3º - Liberação dos diretores de 01 dia/mês para reunião diretoria sem prejuízo em sua remuneração, desde que solicitado no prazo mínimo de 48 horas.

17 - LANCHE:

As empresas abrangidas

pela presente CCT fornecerão lanche aos seus empregados, como reforço alimentar.

Parágrafo único - Quando do início da jornada de trabalho o lanche fornecido deverá ser composto de café, leite, pão de sal e manteiga. Uma vez na semana as empresas acrescentarão uma fruta no lanche fornecido.

18 - ALIMENTAÇÃO EM HORA EXTRA:

As empresas abrangidas pela presente CCT fornecerão lanche aos seus empregados a partir da 1ª hora extra. A partir da 4ª hora extra será fornecida refeição.

19 - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho acarretará multa correspondente a 01 (um) salário base da categoria, considerando o número de empregados da empresa e o piso estipulado na cláusula "Piso Salarial / Salário de Ingresso", a ser revertida 50% para o trabalhador atingido e 50% para o sindicato.

§ 1º - o descumprimento das cláusulas desta CCT poderá, a qualquer momento, ser objeto de cobrança judicial, sendo que o pagamento das penalidades não exime o cumprimento e ordenamento destas cláusulas.

§ 2º - No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista na CCT, fica facultado ao

empregado rescindir o contrato de trabalho com base no artigo 483 da CLT.

20 - DAS FALTAS LEGAIS/JUSTIFICADAS

As empresas abrangidas pela CCT reconhecerão como faltas justificadas, que serão devidamente abonadas, desde que comprovadas mediante apresentação de atestado de acompanhamento, os dias em que o empregado acompanhar o filho/filha em procedimento de internação.

21 - Manutenção integral das cláusulas da CCT 2022/2023, ressaltando apenas alterações neste processo negociado.

